

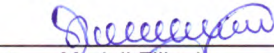


DECRETO N° 4329, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM

21 / 01 / 2021

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA CORONAVÍRUS (COVID-19).

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 64, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 1.634 de 22 de dezembro de 2021, que passa ao Município a responsabilidade sobre liberação, aprovação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO os apontamentos e o debate ocorrido na reunião do Comitê Gestor de Risco;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretada medidas de restrições no município de Riqueza/SC, pelo período de 15 dias a contar da publicação deste decreto:

I - Para eventos, festas e jogos coletivos, ficam suspensas a sua realização. Da mesma forma os treinamentos realizados por escolas educacionais (escolinhas).

Parágrafo único. As reuniões de trabalho, conferências e sessões públicas, poderão ser realizadas, com limite de 25% de sua capacidade, seguindo todas as normas sanitárias.

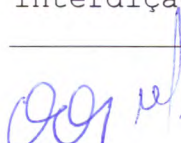
Art. 2° No comércio em geral, especialmente mercados, supermercados, lojas e farmácias, devem atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

Parágrafo único. O descumprimento das normas acarretará ao infrator penalidades de advertência, e em caso de reincidência, a interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br





Município de Riqueza

dos proprietários dos estabelecimentos por infração penal elencados nos artigos 268, - infração de medida sanitária preventiva e 330, - crime de desobediência - do Código Penal.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, de confecção manual, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e nariz, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, e em veículos utilizados para fretamento de pessoas.

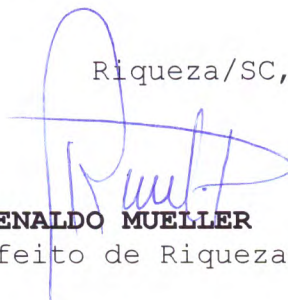
Art. 4º As pessoas diagnosticadas infectadas com o Coronavírus (Covid-19) ou que tiverem o isolamento domiciliar decretado pela autoridade sanitária, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 5º Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal e às Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina, bem como, servidores públicos municipais requisitados para tal fim, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Riqueza/SC, 20 de janeiro de 2022.



RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza



ALEXANDRE SCHENATTO

Secretário de Saúde e Promoção Social